



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3737, DE 2021

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para definir o limite individual anual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Carlos Viana (PSD/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para definir o limite individual anual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para definir o limite individual de venda anual para a alimentação escolar do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e para prever a atualização anual deste parâmetro.

Art. 2º Inclua-se os seguintes §§ 3º e 4º no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009:

“**Art. 14.**

.....

§ 3º O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, ou o instrumento legal que venha a substituí-la.

§ 4º O limite de que trata o § 3º deverá ser reajustado anualmente pelo índice oficial de inflação, medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



SF/21641.10043-65

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, estabelece que o agricultor familiar e o empreendedor rural, de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, só podem comercializar até R\$ 20 mil anual para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Esse limite de comercialização não tem sido atualizado há muitos anos e se encontra defasado para muitas regiões do País. Adicionalmente, a crise de saúde pública devido à pandemia de Covid-19 tem causado, desde o ano de 2020, aumento significativo de custos de produção e problemas de comercialização para muitos produtores rurais, sobretudo os de menor porte.

Nesse contexto de fragilidade para os pequenos produtores rurais que contam com a venda de sua produção familiar para a alimentação escolar como importante mecanismo de sobrevivência, estamos propondo atualização do valor de comercialização anual para o PNAE para R\$ 50 mil, bem como prevendo a criação de correção anual deste parâmetro para evitar que essa defasagem se repita novamente.

Portanto, para apoiar os pequenos produtores familiares na geração de emprego e desenvolvimento em regiões economicamente vulneráveis, pedimos aos nobres Parlamentares apoio para reajuste e correção do limite de comercialização anual de venda da produção da agricultura familiar para o PNAE.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SF/21641.10043-65